



PORTARIA 01/2018

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE CAXAMBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 65/2003 edita a presente portaria observando o seguinte:

CONSIDERANDO o artigo 42, caput e incisos da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 11/2009 que estruturou a Defensoria Pública de Caxambu criando dois órgãos de atuação.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Caxambu está parcialmente provida com apenas um Defensor Público.

CONSIDERANDO que o Defensor Público já atua voluntariamente nas áreas de família, infância, saúde e cível, além das atribuições ordinárias na área criminal, execução penal e ato infracional.

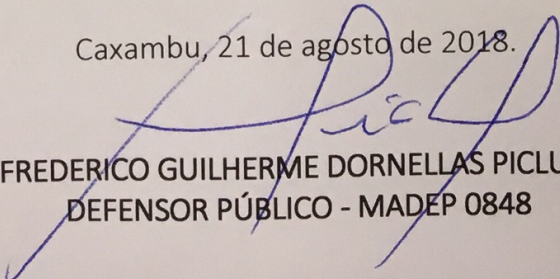
CONSIDERANDO que a norma do artigo 2º, da Deliberação nº 016/2013, determina que nas comarcas parcialmente providas a defesa nos Procedimentos Administrativos Disciplinares de apuração de faltas disciplinares será exercida desde que não haja prejuízo às atividades judiciais.

RESOLVE:

Artigo 1º. A Defensoria Pública não atuará nos procedimentos administrativos disciplinares instaurados na Unidade Prisional para apuração de faltas disciplinares, sendo certo que não haverá prejuízo às reeducandas, haja vista a necessidade de homologação, pelo juízo, da falta reconhecida em sede administrativa, momento em que a Defensoria Pública atuará normalmente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 21 de agosto de 2018.


FREDERICO GUILHERME DORNELLAS PICLUM
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 0848